



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 874/2019

Curimatá - PI 20 de dezembro de 2019

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, após sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 20 de dezembro de 2019

**REAJUSTA OS VALORES QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIMATÁ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior*  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

O **Excelentíssimo Senhor VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado o vencimento dos servidores que possuem o cargo de médico(a) na secretaria Municipal de Saúde para R\$ 2.235,45 (Dois Mil e Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

**Art. 2º** - Os servidores que desempenham os cargos elencados no artigo 1º desta lei, receberão a título de gratificação de produtividade e desempenho, quando em efetivo exercício da função o valor de R\$ 12.167,31 (Doze Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos).

**Art. 3º** - As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta da dotação constante no orçamento do ano de 2020, suplementada se necessário.

Curimatá - PI 20 de dezembro de 2019.

*Jossonilson Miranda Alves*  
**Jossonilson Miranda Alves**  
Chefe de Gabinete

# ICP Brasil

## Carimbo do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.



# IVC

**Instituto  
Verificador de  
Comunicação**

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

# ISSN

## ISSN International Standard Serial Number

Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

\*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)

Ano XVII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 27 de Dezembro de 2019 • Edição MMMCMLXXIX

Esta Edição  
foi Assinada  
Digitalmente  
Por:

**Caderno B**

